



**DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA
DEGRADADA (PRAD)
Nº 04/2021**

O Departamento de Meio Ambiente, Órgão da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente DECLARA:

Com base nos autos do processo administrativo nº: 59/2021

I- IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome: Cladimir Luís Weirich

CPF: 695.137.400-72

II- IDENTIFICAÇÃO DO FATO AMBIENTAL

Auto de Infração: 001/2021 – fiscalização ambiental municipal

Área do dano constatada: 0,60 ha

III- IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE PROPOSTA AO PRAD

Localização: Linha São Pedro, interior – Gaurama/RS

Nº matrícula: 4.249 – Comarca de Gaurama

Área do imóvel: 24,2 ha

Coordenadas geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27.559066°/ Long. -52.128181°

Nº Recibo CAR: RS-4308706-D75838D9840F40D49C190C0E6131C710

Área proposta à recuperação: 0,60 ha (Área 01 = 0,060 ha / Área 02 = 0,19 ha / Área 03 = 0,07 ha / Área 04 = 0,27 ha)

IV- IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Biólogo Rafael Weirich, CRBio nº 095849, sob ART nº 2021/20451.

V- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

É FAVORÁVEL à Declaração de Aprovação de Projetos Florestais, em conformidade com as proposições efetuadas no presente projeto sob responsabilidade do Biólogo Rafael Weirich, CRBio 095849/03-D, ART 2021/20451, diante do objetivo de recuperação do dano causado, por meio do cumprimento das seguintes condicionantes:

- Plantio de mudas de espécies nativas e condução da regeneração natural da vegetação em uma área total de 0,60 hectares, distribuídas em 04 (quatro) áreas, no mesmo local onde houve a infração ambiental;
- As áreas deverão ser isoladas a fim de haver a regeneração natural das espécies;



**DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA
DEGRADADA (PRAD)
Nº 04/2021**

- Deverá haver a erradicação mecânica de espécies exóticas invasoras;
- Deverá haver o plantio de mudas, em número a ser revisto e informado, no primeiro ano de recuperação (período adequado de Julho e Agosto de 2022), em espaçamento mínimo a ser revisto e informado, em uma área total de 6.000,00 m²;
- Mudas de araucária deverão ser plantadas no espaçamento mínimo de 8 (oito) metros;
- O técnico responsável deve estar ciente de seu compromisso na execução e monitoramento do projeto durante o prazo de vigência (cronograma de 4 anos), remetendo a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama, relatório anual descrevendo a situação da área proposta a condução da regeneração natural e controle de exóticas invasoras, conforme cronograma de execução;
- O requerente deverá estar inscrito no CAR, devendo cumprir as determinações de regularização ambiental da sua propriedade rural;
- O Fiscal Ambiental deverá exercer anualmente a fiscalização no local da recuperação pelo período de 4 (quatro) anos, conforme cronograma de execução proposto pelo responsável técnico.

Mediante decisão motivada, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá alterar as recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar o documento a ser emitido, caso ocorra:

- *Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;*
- *Constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Declaração;*
- *Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.*

Qualquer alteração do projeto original deverá ser precedida de anuência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama/RS caso o mesmo não seja cumprido, deverá ser comunicado a esta Secretaria. Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Gaurama, 08 de Dezembro de 2021.

**Angélica Saccomori
Licenciadora Ambiental
CRBio 110311/03**